



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

Lei Municipal 4.403 de 25 de Setembro de 2001 (Alterada Lei 4.766 de 19 de maio de 2003 e 5.888 de 16 de agosto de 2007).

RECOMENDAÇÃO 01/2020 – COMDE

Joinville, 08 de junho de 2020

Assunto: Transporte eficiente.

Senhores(as) usuários(as) do transporte eficiente,

Externando a todos(as) nossos cumprimentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições vem a público recomendar boas práticas para o bom uso do serviço de transporte porta a porta (transporte eficiente) após seu retorno, ainda dentro do período da pandemia de coronavírus.

Cabe informar que em razão do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que decretou situação de emergência, como forma de prevenção ao coronavírus, todos os serviços de transporte coletivo, atividade esta que o transporte eficiente também se enquadra, foram suspensos, sendo que seu retorno para agendamentos se dará hoje dia 08 de Junho de 2020, com transporte de passageiros 24 horas depois, dia 09 de Junho de 2020.

Ressaltamos que o retorno se dará obedecendo integralmente todo o disposto na PORTARIA Nº 113/2020/SMS

Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de ônibus, micro-ônibus, furgões e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

Considerando as informações acima dispostas, este conselho recomenda que: Antes de solicitar o agendamento do transporte verifique se é extremamente necessário

«Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.» Art. 4º da LBI - Lei Brasileira de Inclusão.

seu deslocamento ou existe outra maneira de realizar o procedimento ou mesmo se seu trabalho pode ser continuado na modalidade não presencial;

Caso você reflita e mesmo assim verifique que não existe outra forma ou alternativa que não o deslocamento, respeite todas as regras de higiene pessoal e distanciamento social recomendadas e amplamente divulgadas pelas autoridades sanitárias;

Se possível, só faça uso do transporte eficiente aquela pessoa com deficiência e ou mobilidade reduzida que necessite se deslocar para tratamento de saúde ou chegar até seu local de trabalho, caso seja inviável sua realização a distância.

Colocamo-nos à disposição para apoio e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Suldovski

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência